

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 6612/2023**

Sumário: Aprovação do Regulamento de Incentivo à Natalidade e à Adoção — Programa «Braga Mais Família».

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de março de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de 06 de fevereiro de 2023, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivo à Natalidade e à Adoção — Programa «Braga Mais Família».

Mais se torna público que o referido Regulamento se encontra disponível para consulta no sítio de Internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos. Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio de Internet do Município de Braga.

16 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

Regulamento de Incentivo à Natalidade e à Adoção — Programa «Braga Mais Família»

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa (CRP) preceitua no n.º 1 do seu artigo 67.º que “a família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros”.

É portanto, constitucionalmente reconhecido o indispensável papel da família na nossa sociedade, importando criar condições que propiciem o exercício das suas funções com maiores e melhores garantias, favorecendo a existência de mais famílias estáveis, saudáveis e equilibradas; tal significa que as políticas públicas devem estar atentas aos sinais e às necessidades das famílias, nomeadamente no que diz respeito à renovação de gerações.

Os estudos que têm vindo a ser realizados evidenciam, que Portugal enfrenta uma crise demográfica traduzida no decréscimo da população em geral, e da população ativa, em particular, além de um envelhecimento progressivo.

Neste sentido, verifica-se que a diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, tem sido uma das principais problemáticas no centro das discussões e debates atuais, apresentando-se como um dos temas que coloca grandes desafios aos governantes pelo seu impacto no desenvolvimento social e económico dos Estados.

Mostra-se, desta forma, necessário desenvolver políticas que permitam reverter ou atenuar a tendência da baixa taxa de natalidade, considerando-se que a demografia e a sua dinâmica são uma componente fundamental da estrutura, do funcionamento e da evolução económica e social de uma região.

Sendo as autarquias locais o o poder político mais próximo das famílias e, portanto, dos cidadãos, devem ser estas a acompanhar e perceber melhor as suas necessidades e o interesse e relevância das políticas públicas neste âmbito.

Convicto da importância estratégica nesta matéria, o Município de Braga tem vindo a assumir um papel importante e relevante nesta área, implementando diversas medidas de apoio às famílias, pretendendo, com este regulamento implementar um incentivo à natalidade, sem prejuízo das

medidas de fundo que deverão ser criadas e implementadas pelos Governos. Urge adotar medidas concretas que contribuam para salvaguardar o futuro geracional da população do Município de Braga, e que o tornem um território socialmente mais apelativo para residir.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tratando-se de um incentivo à natalidade e adoção que visa atenuar os efeitos negativos de um grave problema com que as sociedades atuais se confrontam com fortes impactos no desenvolvimento económico e social, considera-se evidente que os benefícios expectáveis resultantes da implementação da medida de incentivo ultrapassarão os custos associados à medida que se pretende implementar.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA foi publicitado, no sítio do Município de Braga, na Internet, o início do procedimento administrativo relativo ao presente projeto de Regulamento, para constituição dos interessados que entendessem apresentar os seus contributos.

Neste contexto, foi elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Adoção e submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, considerando as atribuições do Município, consignadas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através das alíneas g) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, entendeu-se por adequado proceder à elaboração do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Adoção, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e nos termos do disposto nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento de Incentivo à Natalidade e Adoção, adiante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea g) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e u) do n.º 1 e artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivo

O Regulamento visa fixar as condições de atribuição do apoio à natalidade e adoção, destinado a incentivar a natalidade e adoção no Município de Braga.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O apoio previsto no presente regulamento, destina-se a crianças nascidas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, que integrem agregados familiares com residência fiscal em Braga, no mínimo, há um ano antes da data de nascimento.

2 — O apoio destina-se ainda a crianças com idade igual ou inferior a 6 anos e que sejam adotadas, entre 1 janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, desde que integrem agregados familiares com residência fiscal em Braga, no mínimo, há um ano antes da data de adoção.

3 — O apoio é atribuído em tranche única, por cada nascimento ou adoção, de acordo com as condições estabelecidas no presente regulamento.

4 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares residentes no Município de Braga, desde que preencham os requisitos necessários e obrigatórios para a concessão do apoio, definidos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Legitimidade

Podem requerer o apoio previsto no regulamento as seguintes pessoas:

- a) Um dos progenitores, casados ou que vivam em união de facto, com quem a criança resida;
- b) O/A progenitor/a que tiver a guarda da criança e o possa provar;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada e com quem a mesma resida, nomeadamente por adoção.

Artigo 5.º

Valor do Apoio e Pagamento

- 1 — O valor do apoio a atribuir é de 200,00€ (duzentos euros), sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança.
- 2 — O pagamento do montante previsto no número anterior será efetuado por transferência bancária.
- 3 — O pagamento será efetuado numa única prestação.

Artigo 6.º

Candidatura

- 1 — O pedido de apoio é apresentado através do preenchimento de formulário próprio, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido por correio ou via eletrónica.
- 2 — O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Apresentação dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou outro documento comprovativo de identidade);
 - b) Apresentação dos NIF's (números de identificação fiscal) no caso de não terem cartão de cidadão;
 - c) Apresentação da Certidão de Nascimento/Assento de Nascimento;
 - d) Documento comprovativo do domicílio fiscal, atestando a residência no Concelho de Braga;
 - e) Comprovativo da decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes de que a criança lhe esteja confiada (nas situações aplicáveis). Nas situações de mães solteiras ou guarda partilhada deverá ser apresentado pelo outro progenitor uma declaração de que prescinde do apoio em prole do requerente;
 - f) Comprovativo de IBAN (Internacional Bank Account Number), emitido pela entidade bancária em nome do beneficiário;

3 — O Município pode, complementarmente, solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.

4 — O pedido é liminarmente rejeitado se não for instruído nos termos dos números anteriores e não for regularizado no prazo que for concedido para o efeito.

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

- 1 — A candidatura deve dar entrada no Município com todos os documentos previstos no artigo anterior, no prazo máximo de 3 (três) meses após o nascimento da criança, ou, no mesmo prazo a contar da decisão judicial ou administrativa definitiva das entidades ou organismos legalmente competentes, que defina a quem a criança é confiada.

2 — Para os nascimentos e adoções ocorridos no primeiro trimestre de 2023, o prazo referido no número anterior, poderá ocorrer até 30 de junho de 2023.

3 — Excecionalmente poderá admitir-se um prazo superior ao referido no n.º 1, desde que devidamente fundamentado e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, sobre a admissão nessa circunstância.

Artigo 8.º

Finalidades do Apoio

O incentivo à natalidade traduz-se na atribuição de um apoio no valor de 200,00€ (duzentos euros).

Artigo 9.º

Apreciação das Candidaturas

1 — O pedido será analisado por uma Comissão, composta por 3 técnicos do Município, designados pelo Presidente da Câmara.

2 — Sempre que necessário e para análise do pedido, poder-se-á complementar a instrução com outras diligências que se entenderem necessárias.

Artigo 10.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente, para além de outras consequências legalmente previstas, obriga à imediata restituição da quantia indevidamente recebida.

Artigo 11.º

Proteção de Dados

1 — No ato de submissão da candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.

2 — A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento de concessão do incentivo à natalidade e à adoção em concreto, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

3 — Todos os dados pessoais ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Braga, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o interesse público.

4 — Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, número de identificação bancária, certidão de nascimento, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade, a localização, freguesia, e os documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.

5 — Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.

6 — O Município de Braga aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n. 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.



7 — Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

8 — Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.

9 — Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados a Portabilidade e a Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

Artigo 12.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316279919